

DECRETO MUNICIPAL Nº 14.178/2000

***Aprova Regimento Interno do
Conselho Municipal das Pessoas
Portadoras de Deficiência -
CONDEF.***

MAURO BRAGATO, PREFEITO DO MUNICÍPIO DE PRESIDENTE PRUDENTE, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei, e

CONSIDERANDO a Lei nº 5.331/99, que criou o Conselho Municipal de Pessoas Portadoras de Deficiência - CONDEF,

DECRETA:

Art. 1º. Fica aprovado o Regimento Interno do Conselho Municipal das Pessoas Portadoras de Deficiência - CONDEF, criado pela Lei nº 5.331/99, conforme constante em anexo.

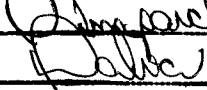
Art. 2º. Este decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Presidente Prudente, 01 de junho de 2000.


MAURO BRAGATO
Prefeito Municipal


JOSE BAZ AVANSINI
Secretário de Administração


PREFEITURA MUNICIPAL DE PRESIDENTE PRUDENTE

Publicado em 03/06/00
Jornal: "O Imparcial"

SECAD/DSG.

REGIMENTO INTERNO DO CONSELHO MUNICIPAL DAS PESSOAS PORTADORAS DE DEFICIÊNCIA

CAPITULO I DAS FUNÇÕES

ARTIGO 1º - O Conselho Municipal de Pessoas Portadoras de Deficiência - CONDEF, criado pela Lei nº 5.331/99 é um órgão de caráter consultivo, fiscalizador e normativo responsável pela política Municipal nos assuntos pertinentes às Pessoas Portadoras de Deficiência.

CAPITULO II DAS ATRIBUIÇÕES

ARTIGO 2º - São atribuições do Conselho Municipal de Pessoas Portadoras de Deficiência – CONDEF:

- I. promover o levantamento das necessidades e estabelecer diretrizes nas ações prioritárias `a área de deficiência;
- II. formular e encaminhar propostas ligadas à área, junto à Prefeitura Municipal de Presidente Prudente;
- III. prestar assessoramento e acompanhar a implantação e implementação de políticas de interesse da Pessoa Portadora de Deficiência;
- IV. fiscalizar os programas de atendimento e recursos financeiros destinados pelos órgãos municipais, estaduais e federais, às entidades sociais e/ou programas que visem o atendimento de Pessoas Portadoras de Deficiência.
- V. organizar e apoiar eventos de capacitação e aprimoramento das Pessoas Portadoras de Deficiência e Profissionais que trabalham na área;
- VI. incentivar e apoiar programas educativos para a comunidade, sobre a prevenção das deficiências e os direitos inalienáveis das Pessoas Portadoras de Deficiência;
- VII. fornecer registros e atestados de funcionamento para as Entidades que prestam serviços para as Pessoas Portadoras de Deficiência.

CAPITULO III DA COMPOSIÇÃO

ARTIGO 3º - O Conselho Municipal de Pessoas Portadoras de Deficiência – CONDEF – será constituído por 14 membros e terá a seguinte composição:

- I. 07 (sete) representantes de Entidades da sociedade civil, especializadas em deficiência;
- II. 07 (sete) representantes do governo municipal, através dos respectivos órgãos:
 - 1) um da Secretaria de Educação;
 - 2) um da Secretaria da Cultura;
 - 3) um da Secretaria da Saúde;

- 4) um da Secretaria de Assuntos Viários e Cooperação de Segurança Pública (SEMAV) ;
- 5) um da Secretaria da Assistência Social (SAS);
- 6) um da Secretaria de Planejamento, Habitação e Desenvolvimento Social;
- 7) um da Secretaria Municipal de Esportes e Turismo.

CAPITULO IV

SEÇÃO I

DA ESTRUTURA BÁSICA

ARTIGO 4º - O CONDEF possui a seguinte estrutura básica:

- I. mesa diretora;
- II. comissões temáticas;
- III. plenário.

SEÇÃO II

DA MESA DIRETORA

ARTIGO 5º - A Mesa Diretora será composta por Presidente, Vice-Presidente, 1º e 2º Secretários, com mandato de 01 (um) ano, permitida uma recondução.

ARTIGO 6º - A eleição da mesa diretora ocorrerá em reunião especialmente convocada para esse fim, a qual deverá ser aprovada pela maioria absoluta dos conselheiros titulares.

ARTIGO 7º - Nos casos de ausência do Presidente, será ele substituído pelo Vice-Presidente e, na ausência de ambos, pelo 1º Secretário e, na falta deste pelo 2º secretário.

ARTIGO 8º - Compete à mesa diretora a assinatura das atas de reuniões ordinárias ou extraordinárias do Conselho.

SEÇÃO III

DAS ATRIBUIÇÕES DA MESA DIRETORA

ARTIGO 9º - Compete ao Presidente :

- I. convocar e presidir as reuniões do Conselho;
- II. delegar a competência aos demais membros do Conselho ;
- III. representar o Conselho ou credenciar Conselheiros (titulares ou suplentes) em solenidade , despachos regulares , reuniões convocatórias , entrevistas aos veículos de comunicação e eventos próprios ou apoiados pelo Conselho;
- IV. elaborar as pautas das sessões;
- V. garantir a observância dos prazos para votação e discussão das matérias submetidas à apreciação do Conselho, bem como das comissões temáticas;

VI em caso de renúncia do cargo, encaminhar justificativa formal ao CONDEF, devendo ser marcada uma reunião para apreciação dentro de 15 dias após o recebimento do pedido

ARTIGO 10 - Compete ao Vice-Presidente :

- I. auxiliar o Presidente na condução dos Trabalhos;
- II. assinar as correspondências expedidas pelo Conselho na ausência do Presidente;
- III. substituir o Presidente em seus impedimentos, ausências, ou vacância do respectivo cargo.

ARTIGO 11- Compete ao Secretario :

- I. substituir o Presidente e o Vice- presidente em seus impedimentos, ausências ou vacâncias dos respectivos cargos ;
- II. redigir atas e demais documentos que traduzam decisões tomadas pelo Conselho;
- III. convocar as reuniões do Conselho.

ARTIGO 12- Compete ao 2º Secretario

- I. auxiliar o 1º secretario no desempenho de suas atribuições;
- II. substituir ao 1º secretario em seus impedimentos ou ausências.

ARTIGO 13 - Compete aos Conselheiros :

- I. comparecer às reuniões nos dias e horários fixados;
- II. justificar sua ausência;
- III. comunicar com antecedência mínima de 48 horas ao suplente para substituí-lo;
- IV. elaborar dentro dos prazos estabelecidos, os pareceres e informações solicitados;
- V. solicitar formalmente o afastamento provisório ou definitivo, quando for o caso;
- VI. participar das comissões para as quais forem designados
- VII. manter atualizado seus dados pessoais no Conselho para correspondência

SEÇÃO IV DAS COMISSÕES TEMATICAS

ARTIGO 14 - O Conselho atuará preferencialmente por setores , através de comissões, a serem definidas em reunião ordinária do CONDEF ;

§ 1º - Cada comissão temática indicará um coordenador dentre os seus membros, bem como poderá convidar pessoas de diversos segmentos da comunidade para participar do seu programa de trabalho, constituindo um grupo de apoio;

§ 2º - Cada conselheiro deverá participar de no mínimo uma (01) e no máximo de duas comissões , não podendo acumular cargo de coordenador dentro das mesmas ;

§ 3º - Os conselheiros terão livre acesso a qualquer outra comissão , sem contudo interferir no andamento do programa destas ;

§ 4º - As comissões apresentarão bimestralmente , relatórios ao CONDEF .

ARTIGO 15 - Compete ao Coordenador de comissão :

- I. convocar e dirigir as reuniões de sua comissão , bem como elaborar o cronograma de trabalho e zelar pelo seu cumprimento ;
- II. transferir aos integrantes da Comissão que coordena, as solicitações do Conselho;
- III. apresentar relatórios e projetos ao Conselho para efeitos de encaminhamento as reuniões.

ARTIGO 16 - As proposições e sugestões de órgãos , entidades ou pessoas não pertencentes ao conselho deverão ser encaminhadas à diretoria.

CAPITULO V DOS CONSELHEIROS

ARTIGO 17 - Os membros do CONDEF exercerão suas funções por 02 (dois) anos, permitida a reeleição por mais 02 (dois) anos.

ARTIGO 18 - Nas Assembléias Deliberativas do Conselho só terão direitos a votos os Conselheiros Titulares e na ausência destes ,os seus respectivos Suplentes .

Parágrafo único - É permitida a presença dos Diretores de Entidades ou Representantes, ou Órgãos Públicos, ou privados, ou membros da comunidade porém **sem direito a voto**.

SEÇÃO I DOS IMPEDIMENTOS

ARTIGO 19 - Estará impedido de exercer o mandato de Conselheiro aquele que se desvincular do segmento que representa.

ARTIGO 20 - Estarão impedidos de servir, concomitantemente neste Conselho marido e mulher.

SEÇÃO II DA PERDA DO MANDATO

ARTIGO 21 - Perderá o mandato de conselheiro aquele que desvincular-se do órgão público ou privado de sua representação.

ARTIGO 22 - A falta consecutiva ou alternada sem justificativa por escrito a 03 (três) reuniões ordinárias ou extraordinárias , assumindo em sua vaga o suplente.

CAPITULO VI DAS REUNIÕES

ARTIGO 23- O Conselho reunir-se-á ordinariamente a cada 30 dias, e extraordinariamente para assuntos específicos sempre que convocados pelo Presidente ou em decorrência de requerimento da maioria absoluta dos conselheiros;

§ 1º - A reunião extraordinária do Conselho, poderá ser solicitada por, no mínimo 1/3 (um terço) dos Conselheiros, indicando a pauta a ser tratada;

§ 2º - Formalizada a solicitação de reunião extraordinária pelos Conselheiros, a convocação deverá ser feita pelo Presidente no prazo máximo de 72 (setenta e duas) horas e no mínimo de 24 (vinte e quatro) horas.

ARTIGO 24 - As sessões ordinárias do Conselho serão realizadas em dia, hora e local, fixados em calendário prévio aprovado pelos Conselheiros.

ARTIGO 25- As reuniões do Conselho serão divididas em duas partes, a saber:

- I. expediente que constará de : leitura, discussão e votação da ata da reunião anterior, comunicações de interesse geral do Conselho e justificativa dos conselheiros;
- II. ordem do dia que constará da discussão e votação da matéria prevista na pauta.

Parágrafo único- Em caso de urgência ou relevância, por voto de maioria simples, poderá ser alterada a referida ordem.

ARTIGO 26 - O Conselho somente poderá reunir-se em primeira convocação com maioria de 2/3 (dois terços) de seus Conselheiros e, em segunda convocação 15 (quinze) minutos após, com maioria simples de seus Conselheiros.

CAPITULO VII DAS ELEIÇÕES

ARTIGO 27 - Os representantes e suplentes das Entidades, e Órgãos Públicos em geral, serão indicados pelos mesmos mediante ofício dirigido ao Conselho.

ARTIGO 28 - Os Representantes das Entidades especializadas em deficiência, e seus respectivos suplentes serão eleitos em fórum próprio específico para este fim, convocada previamente com 15 (quinze) dias de antecedência;

§ 1º - Cada Entidade deverá indicar 02 (dois) candidatos para a função de conselheiro acima citada, fornecendo carta de apresentação com antecedência prévia de 10 (dez) dias antes da eleição destes, bem como as dos delegados que votarão, sendo 02 (dois) por Entidade; não existindo impedimento para que o próprio candidato seja delegado.

§ 2º - Os 14 (quatorze) candidatos mais votados serão eleitos, sendo os 7 (sete) primeiros classificados titulares, e os seguintes suplentes.

ARTIGO 29 - Dentre os membros eleitos ou indicados para o Conselho, eleger-se-á pela maioria absoluta de votos (metade mais um), o Presidente, o Vice-Presidente, o Primeiro Secretário e o Segundo Secretário, em eleição a realizar-se no mês de Março de cada biênio, dando-se posse no mês de Abril.

CAPITULO VIII DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

ARTIGO 30 - O Conselho deverá elaborar um plano anual de trabalho aprovado por maioria simples de seus conselheiros.

ARTIGO 31 - Será realizado anualmente um seminário, com a finalidade de ser um encontro entre Pessoas com Deficiência e Comunidade em geral.

ARTIGO 32 - O presente regimento poderá ser alterado por proposta do Presidente, ou do próprio Conselho desde que esteja de acordo com a Lei e seja aprovado por no mínimo 1/3 (um terço) de seus membros.

ARTIGO 33 - Apresentado o processo de resolução que altere o regimento, este será distribuído aos Conselheiros para exame e proposição de emendas com antecedência de 20 (vinte) dias da reunião em que será submetida a plenário.

ARTIGO 34 - Os casos omissos neste regimento interno, serão resolvidos “ ad referendum” pelo Presidente do Conselho, na primeira sessão ordinária subsequente.

ARTIGO 35 - O Conselho terá sede em dependência cedida pelo Município, garantindo o livre acesso e circulação de Pessoas com Deficiência.

PRESIDENTE PRUDENTE, 01 DE JUNHO DE 2000

CONSELHO MUNICIPAL DAS PESSOAS PORTADORAS DE DEFICIÊNCIA